

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 013/94

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, no exercício da PRESIDENCIA DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Ofício nº 001/93 - CRD, que encaminha o processo de Revalidação de Diploma protocolizado sob o nº 001883/94, de interesse do odontólogo LUIS AUGUSTO LEDESMA REY, acompanhado de relatório circunstanciado e parecer aprovado em reunião da Comissão de Revalidação de Diploma/FCSUA, de 21.01.94;

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/92, de 28.01.92, do Conselho de Ensino e Pesquisa e a decisão unânime deste Colegiado ao apreciar o Processo nº 028/94, - CONSEP, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE :

Art. 1º - Homologar, em observância ao artigo 9º da Resolução nº 002/92 - CONSEP, de 28.01.92, o resultado da Comissão de Revalidação de Diploma/FCSUA de curso superior em odontologia, no processo de interesse de:

. LUIS AUGUSTO LEDESMA REY.

Art. 2º - Determinar à Direção da Faculdade de Ciências da Saúde que nomeie Comissão de Elaboração e Aplicação de Exames e Provas, composta por professores alheios à Comissão de Revalidação de Diploma, lotados nos Departamentos de Reabilitação Bucal, Estomatologia, Odontologia Social e Preventiva da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade do Amazonas.

Parágrafo Único - Os exames e provas de que trata o "caput" deste artigo, deverão ser relacionados com as disciplinas das áreas de Reabilitação Bucal, Estomatologia, Odontologia Social e Preventiva, correspondente ao currículo mínimo do curso de Odontologia da FCSUA, conforme preceitua o § 1º do art. 7º da Resolução 002/92 - CONSEP.

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

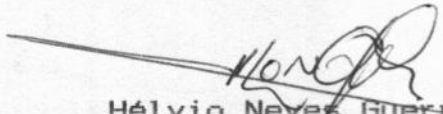
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA
RESOLUÇÃO Nº 013/94

Art. 3º - A Comissão Examinadora caberá:

- a) Determinar o número de questões das provas e os critérios de avaliação a serem estabelecidos, devendo, no entanto, observar a área de conhecimento em conformidade com o parágrafo 2º do art. 7º da Resolução 002/92 - CONSEP.
- b) Publicar os resultados dos Exames e Provas.
- c) Enviar o processo à Comissão de Revalidação de Diplomas a fim de cumprir o que determina o parágrafo 2º do art. 7º da Resolução 002/92 - CONSEP.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, DA
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de agosto de 1994.



Hélivio Neves Guerra
Presidente em exercício